



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

De 11 de abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a **Procuradoria da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo único A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Água Boa

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, que serão eleita pelo Poder Legislativo Municipal a cada 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá a Presidente nomear servidora da Câmara Municipal de Água Boa ou vereador.

Art. 3º. Compete à Procuradora da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

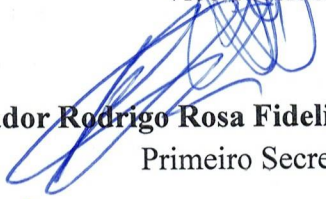
Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Sala da Presidência, aos 11 de abril de 2025.


Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)
Presidente


Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)
Vice-Presidente


Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)
Primeiro Secretário


Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)
Segunda Secretária

“Dê-se Ciência,
Publique-se ,
Cumpra-se.”

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa o Prefeito Municipal ou representante, o Presidente da Câmara Municipal, entidades convocadas ou convidadas, além do presidente e do secretário da Audiência Pública designada.

Art. 10. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência Pública, com breve explicação das normas que a regerão e demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º A critério do Presidente da Audiência Pública, poderá ser executado o Hino Nacional ou Municipal.

§ 2º Ao final dos trabalhos, será subscrita uma ata pelo secretário da mesa, formalizando todos os trabalhos desenvolvidos, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando disponível no site da Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias após a realização da Audiência Pública.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 11. O comunicado de convite da Audiência Pública deverá ter ampla publicidade nos meios de comunicação locais e site da Câmara Municipal.

Art. 12. É facultado aos organizadores da Audiência Pública convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema a ser debatido para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 13. A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente da Audiência Pública designada.

Art. 14. A Audiência Pública terá duração máxima de três (3) horas.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Art. 15. Todas as propostas apresentadas, serão analisadas durante a Audiência Pública, ficando a critério da presidência o acolhimento ou não das proposições sugeridas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de melhorar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia, e eficiência, assegurando a participação popular na forma da condução do interesse público.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 de abril de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO Nº 004/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a **Procuradoria da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo único A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Água Boa

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, que serão eleita pelo Poder Legislativo Municipal a cada 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá a Presidente nomear servidora da Câmara Municipal de Água Boa ou vereador.

Art. 3º. Compete à Procuradora da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisorio não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Sala da Presidência, aos 11 de abril de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária